



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
D. J. 27/6/2022
B. J. 27/6/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 56 /2022.
Em 06 de junho de 2022.

“Obrigatoriedade de serviços
de psicologia e serviço social
na educação básica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o direito à Educação é previsto no artigo 6º da Constituição, que traz o rol dos direitos sociais, e também no artigo 205, que prevê tratar-se de um direito de todos e dever do Estado e da família, determinando que a Educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Lei 13.935/19 estipula que as Redes Públicas de educação básica são obrigadas a oferecer a prestação de serviços de psicologia e serviço social, conforme o caput abaixo:

Art. 1º - As redes públicas de educação básica contratarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 2º – Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é garantir o cumprimento da Lei e seus benefícios inerentes.

Nobres Vereadores, a fim de atender o interesse público, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador